



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 2.956, de 29 de Dezembro de 2021.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Nova Andradina/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPALDE NOVA ANDRADINA/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 15 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Seção I**

Do âmbito da aplicação

Art. 1º O Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens e de contratações de serviços, para atendimento aos órgãos da Administração direta e indireta do Município de Nova Andradina/MS, obedecerão às normas fixadas neste Decreto.

Art. 2º O Sistema de Registro de Preços será utilizado, quando:

I - Pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - For conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programa de governo, ou

IV - Pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Os bens e serviços de informática poderão ser adquiridos por meio do Sistema de Registro de Preços, obedecida à legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

**Seção II
Dos conceitos**

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotados os seguintes conceitos:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens, prestação de serviços, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - ARP: documento vinculativo, obrigacional, que registra os órgãos e entidades participantes, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços, os preços e as condições a serem praticadas, conforme as propostas apresentadas e as disposições contidas no instrumento convocatório, como compromisso para futura contratação;

III - órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução dos procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - órgão Participante: órgão ou entidade da Administração Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão não participante ou Carona: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços durante sua vigência;

VI - Administração: órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

VII - Administração Pública: A administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público, e as fundações por ele instituídas e mantidas;

VIII - Preço Registrado: o menor preço obtido na licitação para registro de preços;

IX - Detentor da Ata: licitante que, respeitando a ordem de classificação das propostas e após assinatura da Ata de Registro de Preços, encontra-se apto a fornecer para a Administração Pública Municipal;

X - Termo de Adesão: instrumento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade não participante ou carona, solicita a utilização do registro de preços e concorda com as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador, e por meio do qual informa as quantidades pretendidas para consumo;

XI - Compra Nacional: compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados;

XII - órgão Participante de Compra Nacional: órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados de manifestação formal.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS ÓRGÃOS ATUANTES NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Do órgão gerenciador do sistema de registro de preços

Art. 4º Caberá ao órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - Definir o objeto, os itens e os lotes de material ou de serviço que farão parte do registro de preços e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico ou Memorial Descritivo, conforme o caso;

II - Consolidar as informações relativas à estimativa individual e total de consumo dos bens, materiais ou produtos utilizados e serviços executados pelos órgãos e entidades, de forma a se obter a quantidade mensal de consumo de cada item, incluindo Termo de Referência ou Projeto Básico ou Memorial Descritivo;

III - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os resultados das pesquisas de mercado;

IV - Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição de competição for admissível pela legislação vigente;

V - Realizar todo o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VI - Encaminhar a Ata de Registro de Preços, providenciando a solicitação, junto aos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VII - indicar aos órgãos não participantes ou caronas, sempre que solicitado, os fornecedores segundo a ordem de classificação;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

IX - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos Fornecedores do Município de Nova Andradina/MS das sanções em geral aplicadas;

XI - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades e operacionalização do Sistema de Registro de Preços; e

XII - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §8º, do art. 6º deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

Parágrafo único. No caso de compra nacional, o órgão gerenciador promoverá a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação das demandas dos órgãos da Administração Municipal, demonstrando a vantajosidade da participação, sendo observado o §§ 2º ao 4º do art. 6º, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,

Seção II

Dos órgãos e entidades participantes do sistema de registro de preços

Art. 5º Caberá ao órgão Participante, atendendo à convocação do órgão Gerenciador, manifestar o interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, tomando as seguintes medidas:

I - Encaminhar as especificações técnicas dos bens ou serviços pretendidos, a estimativa de consumo e o cronograma de consumo ou contratação;

II - Providenciar para que a aquisição utilize o Sistema de Registro de Preços atenda aos seus interesses;

III - informar ao órgão Gerenciador eventuais desvantagens dos preços registrados relativamente aos valores praticados no mercado;

IV - Informar ao órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho o documento equivalente no prazo estabelecido ou descumprimento de cláusulas contratuais, para a devida aplicação de penalidades;

V – Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou contratação, que será formalizada pelo órgão Gerenciador dentro do prazo máximo de sete dias úteis, através da emissão da Ordem de Compras/Serviço;

VI – Controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, através de controle das suas solicitações, as ordens de utilização deferidas, as notas de empenhos e notas fiscais/faturas recebidas e pagas;

VII – fiscalizar o cumprimento da Ata de Registro de Preços.

Seção III

Do órgão não participante ou carona

Art. 6° A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não participante" ou "carona".

§1° Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, com os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§2° Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§3° Caso o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-participante- ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

§4° Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão do carona e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

§5° Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada a publicação do extrato na imprensa oficial, e as cópias dos documentos deverão ser anexados ao processo que originou o registro de preços.

§6° As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§7° O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§8° Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§9° A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

§10 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§11 O Município de Nova Andradina/MS através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da pesquisa de preços

Art. 7° Na utilização do Sistema de Registro de Preços será obrigatória a prévia pesquisa de preços, que será da responsabilidade do órgão gerenciador, anterior ao processo licitatório, objetivando estimar os valores dos bens, materiais ou produtos e serviços, de modo a serem obtidos parâmetros para julgamento das propostas, e posterior quando do seu gerenciamento, para acompanhamento dos preços registrados.

§1° As pesquisas deverão observar os procedimentos regulamentados nos Decretos Municipais n° 2.826 de 20 de julho de 2021 e n° 2.827 de 20 de julho de 2021.

Seção II

Da realização da licitação

Art. 8° A licitação para registro de preços poderá ser realizada na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, ou pregão, conforme Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, tipo menor preço.

§1° Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§2° O procedimento licitatório para registro de preços quando for julgada pelo critério do menor preço unitário, poderá ser realizada por itens ou por lote.

§3° A quantidade total do item a ser adquirido poderá ser subdividida em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade.

§4° A subdivisão de itens ou grupamento em lotes não poderá admitir a prestação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de mesmo serviço em uma mesma localidade.

§5° O procedimento licitatório para registro de preços será iniciado mediante autorização do Prefeito e terminará com a classificação das propostas e subsequente homologação pela mesma autoridade.

§6° Para aumentar a competitividade, poderá ser admitida a participação de consórcios nas licitações para registro de preços.

§7° Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Seção III

Do edital

Art. 9° O edital de licitação para o Sistema de Registro de Preços conterá necessariamente:

I – Os órgãos participantes do respectivo Sistema de Registro de Preços;

II – A descrição do objeto, a especificação dos itens ou lotes, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização de seus bens ou serviços, inclusive definindo as unidades de medidas usualmente adotadas;

III – A estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

IV – A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto nos §6° e 7° do art. 6°, no caso de admitir adesões;

V – Quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

VI – Os locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, no caso de licitação de prestação de serviços, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VII – Os modelos de planilhas de custos, quando cabíveis, minuta de Ata de Registro de Preços e de contrato, quando necessário e, no que couber;

VIII – Condições para registro de preços de outros fornecedores, além do primeiro colocado;

IX – As penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital e Ata de Registro de Preços;

X – O prazo exigido para validade da proposta; e

XI – realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§1° O edital poderá admitir, também, como critério para aceitação de oferta, a de menor preço apresentado ou relativamente a de maior desconto ofertado ou menor acréscimo sobre tabelas de preços praticados no mercado.

§2° Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, poderá ser facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que os preços cotados possam incorporar custos em função da variação de região ou localidade.

§3° O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 10 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Seção IV

Da ata de registro de preços

Art.11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva e o órgão gerenciador convocará os fornecedores para assinatura da Ata de Registro mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - Para melhor agilidade na formalização da Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada assinatura por certificação digital, devidamente registrada;

III - Os fornecedores com preços registrados passarão a ser denominadas detentoras da ata de registro de preços, após a assinatura da mesma;

IV - Será incluído, em anexo a Ata, na forma de Cadastro de Reserva, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93;

V - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados a imprensa oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

VI - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

VII - O órgão gerenciador divulgará às unidades da administração, após concluído todo o procedimento licitatório, a relação dos materiais, produtos ou gêneros com preços registrados; e

VIII - Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

§1º Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

§2º O registro a que se refere o inciso IV do caput tem por objetivo a formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado na ata, nas hipóteses previstas nos casos de cancelamentos.

§3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso IV do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§4º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso IV do caput será efetuada quando da contratação de fornecedor remanescente.

§5º É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§6º A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 12. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e procederá diretamente a solicitação como fornecedor, com os preços registrados, obedecidos à ordem de classificação.

§1º Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

§2º Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

§3º Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

Art. 13 A existência de preços registrados em ata não obriga a administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor da ata, preferência em igualdade de condições.

Seção V

Do prazo e do contrato

Art. 14. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, observando o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

§3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Seção VI

Da revisão de preços registrados

Art. 15. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 17. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 18. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

Seção VII

Do cancelamento

Art. 19. O registro do detentor da ata será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do detentor da ata.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O Município de Nova Andradina/MS poderá utilizar as Atas de Registro de Preços de entes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrados a vantagem econômica da adesão.

Parágrafo único. A adesão à Ata de Registro de Preços de que trata o caput obedecerá às regras que disciplinam o procedimento licitatório que lhe deu origem.

Art. 22. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado, mediante petição protocolada na Prefeitura Municipal, que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato.

Art. 23. Será dada publicidade dos preços registrados em ata, no site oficial do município e afixado, em extrato, sob a forma de Aviso, em quadro próprio da Prefeitura.

Art. 24. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem como na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão gerenciador e participantes.

Art. 25. Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Planejamento e Administração para editar normas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entrará em vigor no dia 3 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 947 de 14 de dezembro de 2009.

Nova Andradina-MS, 29 de dezembro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 084/2021

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS e a Empresa INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 002 ao Contrato 084/2021:**

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, previsto na cláusula segunda, para o período compreendido entre os dias **28/11/2021 a 26/02/2022 (90 dias)** mantendo-se os valores inicialmente pactuados no contrato 084/2021, tendo em vista se tratar de serviços de natureza contínua, ou seja, na contratação de empresa para aquisição de decibelímetro com certificação de calibração para atender necessidades da Secretária Municipal de Serviços Públicos, sendo que a empresa atende satisfatoriamente as necessidades do Município, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

ROBERTO GINELL
Secretário Municipal de Serviços
Públicos
Ordenador de despesas
Contratante

Nova Andradina-MS, 26 de novembro de 2021.
INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.
Sérgio Prezzoti
Contratada

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Giuliana Masculi Pokrywievki, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:99353/2021; b) Licitação Nr.:190/2021; c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL; d) Data Homologação: 29/12/21; e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

CONTRATADO: CASA DO ATLETA LTDA. VALOR DA DESPESA: R\$ 25.618,50 (vinte e cinco mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

BRESCHIGLIARI & CIA LTDA. VALOR DA DESPESA: R\$ 20.420,60 (vinte mil quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos).

R. G. PINHEIRO EIRELI VALOR DA DESPESA: R\$ 27.268,00 (vinte e sete mil duzentos e sessenta e oito reais).

BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME VALOR DA DESPESA: R\$ 15.633,00 (quinze mil seiscentos e trinta e três reais).

DATA: 29/12/21

Giuliana Masculi Pokrywievki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2021

Partes: **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS** e as empresas **BRESCHIGLIARI & CIA LTDA., BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME, R. G. PINHEIRO EIRELI, CASA DO ATLETA LTDA.,** resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2021**, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

DO OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 190/2021, a saber:

5884-BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
4	BLOCO DE PARTIDA	DUNK	UN	8,00	683,50	5.468,00
5	Bola de basquete igual ou similar a Spalding TF-Elite Oficial CBB Masculino, confeccionada com revestimento de microfibras, com estrutura laminada de 2 camadas de espuma para melhor toque, textura e canaletas profundas que auxiliam no manuseio e aderência da bola na mão, construção resistente garantindo maior durabilidade, aprovada pela Confederação Brasileira de Basquete (CBB), com aproximadamente 75 cm de circunferência e 650 gramas de peso, miolo removível, câmara de borracha butílica, pressão (LBS): 8 Psi., tamanho 7, com gomos nas cores laranja e preta, com canaletas na dor dourada, com o logo da Confederação Brasileira de Basquete (CBB) impressa na bola, com amostra do produto.	SPALDIING	UN	6,00	333,00	1.998,00
8	Bola de Futsal oficial 100 categoria mirim em tecnologia Termotec confeccionada em PU, tamanho 50 - 55cm de diâmetro pesando 300 - 350 gramas, aprovada pela Confederação Brasileira de Futsal - CBFS, contendo o selo de aprovação e amostra do produto.	PENALTY	UN	18,00	183,50	3.303,00
13	BOLA DO TIPO OFICIAL DE FUTEVÓLEI composta de superfície ultra macia Hyde cover FT 5 de circunferencia 68/70cm peso 410-450g na cor branco/preto com selo de qualidade de aprovação da FIFA com amostra do produto.	MIKASA	UN	4,00	428,50	1.714,00
18	Bola de basquete igual ou similar a Spalding TF-Elite Oficial CBB Feminino, confeccionada com revestimento	SPALDING	UN	6,00	250,00	1.500,00

	de microfibr, com estrutura laminada de 2 camadas de espuma para melhor toque, textura e canaletas profundas que auxiliam no manuseio e aderência da bola na mão, construção resistente garantindo maior durabilidade, aprovada pela Confederação Brasileira de Basquete (CBB), com aproximadamente 72,4 cm de circunferência e 560 gramas de peso, miolo removível, câmara de borracha butílica, pressão (LBS): 8 Psi., tamanho 6, com gomos nas cores laranja e preta, com canaletas na dor dourada, com o logo da Confederação Brasileira de Basquete (CBB) impressa na bola, com amostra do produto.					
19	Braçadeira de Capitão, acessório essencial para identificar quem é o líder entre os jogadores. Ela promove um ajuste perfeito ao braço com conforto e praticidade. Material 87% poliéster e 13% elastano ajuste em velcro.	SACLIBU	UN	15,00	10,00	150,00
26	RAQUETE DE TÊNIS DE MESA IMPACTO 1000 composto de madeira e borracha de 1,5mm em folha 6mm e esponja 2,0mm com cabo clássico reto nas dimensões 2,3 x 15 x 25,5cm com peso de 174g aprovada pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, com amostra do produto.	VOLLO	UN	60,00	25,00	1.500,00
Total do Fornecedor:						15.633,00

4650-BRESCHIGLIARI & CIA LTDA.

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
1	Antena de voleibol na cor vermelho e branco de composição de fibra de vidro liga de níquel no tamanho 1,80m.	MASTER	PAR	2,00	154,40	308,80
10	Bola de Futsal oficial 500 em tecnologia Termotec com 12 gomos confeccionada em PU, tamanho 61 - 64cm de diâmetro pesando 410 - 440 gramas, aprovada pela Confederação Brasileira de Futsal - CBFS, contendo o selo de aprovação e amostra do produto	PENALTY	UN	20,00	249,00	4.980,00
15	BOLA DO TIPO VOLEIBOL OFICIAL MVA 200 de superfície	MIKASA	UN	10,00	693,00	6.930,00

	com textura double dimple, laminada e super composição e superfície no tamanho 5, com circunferência de 65-67 cm acompanhado do selo de aprovação da FIVB com amostra do produto.					
17	BOLA TIPO BASQUETE PADRÃO OFICIAL UNISSEX Material: confeccionada em borracha; Circunferência: 75 à 78cm; Peso: 565 à 587g; Câmara: butil; Miolo: removível; Requisito: matrizada.	POKER	UN	30,00	64,00	1.920,00
20	CONE PARA SINALIZAÇÃO EM BORRACHA NAS CORES LARANJA COM BRANCO, 75 CM	SCALIBU	UN	50,00	36,90	1.845,00
27	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO FIO 4,0 em polietileno (Nylon) de alta resistência em malha 15 no tamanho (LxA) 7,50 x 2,50m contendo duas unidades.	PANGUE	UN	6,00	344,90	2.069,40
31	Rede do tipo voleibol oficial fabricada em algodão de cor preta com 4 faixas nas laterais na cor branca medindo 1 m de altura x 9,50m de largura em fio 2,0 em polipropileno trançado (seda) na malha 10 x 10cm acompanhado corda guia para instalação e porta antena, com amostra do produto.	PANGUE	UN	6,00	129,90	779,40
32	RELOGIO DE XADREZ ANALOGICO, RESISTENTE MEDINDO 5CM DE LARGURA X 16CM DE COMPRIMENTO X 9CM DE ALTURA, CAIXA PLÁSTICA COM PINOS DE METAL, ANALOGICO, COM DOIS MOSTRADORES DE TEMPO, CADA UM TEM UMA SETA, E UMA QUEDA DE SETA, QUE INDICA O TÉRMINO DO TEMPO ESTIPULADO PARA O JOGADOR, COM NUMERAÇÃO TAMANHO NO MINIMO FONTE 12, GARANTIA MINIMA DE 30 DIAS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. EQUIVALENTE A JAEHRING	JAEHRING	UN	10,00	139,90	1.399,00
33	Saco p/ bolas de rede em nylon fio 2, em malha de 12 com capacidade para transporte de 10 bolas no tamnho L X a 0,70 CM x 1,20 M	MASTER	UN	10,00	18,90	189,00
Total do Fornecedor:						20.420,60

4498-CASA DO ATLETA LTDA.

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
3	BASTÃO REVESAMENTO	PISTA E CAMPO	UN	6,00	58,00	348,00
7	BOLA DE FUTEBOL OFICIAL PRO confeccionada em material PU Higd Solid Golf de alta resistência. Bola fusionada com 6 gomos de tecnologia termofusion pesa 410g - 450g e tamanho de 62cm-64cm, samba velocity possuindo o selo de aprovação do Campeonato Brasileiro Série B, C e D e Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, com amostra do produto.	TOPPER	UN	24,00	283,90	6.813,60
11	BOLA DE HANDEBOL H2L FEMININO composição em PVC de 32 gomos com circunferência de 54cm - 56cm e peso de 325g-400g aprovada com selo da confederação Brasileira de Handebol, com amostra do produto.	PENALTY	UN	10,00	201,90	2.019,00
12	BOLA DE TÊNIS DE MESA DUAS ESTRELAS de composição em fibra de acetato nas cores laranja e branco pesando aproximadamente 3g e no diâmetro de 40mm aprovado pela Confederação de Brasileira de Tênis de Mesa, com amostra do produto.	VOLLO	UN	400,00	5,90	2.360,00
14	BOLA DO TIPO VÓLEI DE PRAIA OFICIAL VLS 300 composta de material soft composite cover no tamanho 5 de peso 260-280g e circunferência 66-68cm, com selo de aprovação da FIVB com amostra do produto.	MIKASA	UN	6,00	536,00	3.216,00
16	Bola oficial de Voleibol 8.0 matrizada confeccionada em microfibras com 16 gomos e aprovada pela Federação Internacional de Voleibol (FIVB) contendo selo (FIVB APPROVED), no tamanho de 65 - 67 cm de diâmetro pesando 260 - 280g em câmara airbily de miolo slip system removível e lubrificado com amostra do produto.	PENALTY	UN	18,00	418,90	7.540,20
22	Cronometro digital com funções de tempo que permite a tomada de tempo parciais, calendario, alarme, contador de até 24	VOLLO	UN	10,00	90,00	900,00

	horas, visor numérico extra grande, bateria de lítio a prova d' água com cordão.					
23	Bomba infladora de ar Double Action fabricado em material acrílico trasnlúcido nas cores amarelo, azul, vermelho e preto com mangueira flexível acompanhado de duas agulhas.	PENALTY	UN	20,00	20,90	418,00
25	PLACAR MANUAL DE MESA, confeccionado em PVC rígido e sistema articulado medindo 21x39x19cm com marcação de 7 sets e 31 pontos.	VOLLO	UN	3,00	169,90	509,70
28	REDE FUTEBOL DE SALÃO/FUTSAL: Padrão Oficial com material em nylon, tamanho oficial 3,00x2,10; Malha: 12x12 confeccionada com fio 4 mm de nylon de alta resistência .	PANGUÉ	UN	6,00	199,00	1.194,00
30	REDE TIPO BASQUETE BOL DE FIO 4 MM em seda de composição chuí nas dimensões (LxA): 7,5 x 27cm de origem nacional com amostra do produto.	PANGUÉ	PAR	15,00	20,00	300,00
Total do Fornecedor:						25.618,50

5347-R. G. PINHEIRO EIRELI

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
2	Kit de badminton composto por 4 raquetes de material grafite e encordoamento em nylon, 3 petecas de nylon, 1 jogo de rede oficial e uma 1 bolsa de armazenamento.	AMADEUS	KIT	6,00	309,00	1.854,00
6	BOLA DE FUTEBOL confeccionada em material PU de 32 gomos costurada no peso 410-450 gramas, tamanho 68-70cm com câmara airbily e miolo cápsula SIS, bico alongado removível e lubrificado com base de borracha butílica e estrutura de anéis de origem nacional, com amostra do produto.	PENALTY	UN	70,00	219,00	15.330,00
9	Bola de Futsal oficial 200 categoria infantil em tecnologia Termotec confeccionada em PU, tamanho 55 - 59cm de diâmetro pesando 350 - 380 gramas, aprovada pela Confederação Brasileira de Futsal - CBFS, contendo o selo de aprovação e amostra do produto.	PENALTY	UN	20,00	192,00	3.840,00
21	CONJUNTO DE REDE DE TÊNIS DE MESA composição	SPEEDO	UN	10,00	59,00	590,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL

Página: 1 / 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionados para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossas Interesses, a saber:

Table with columns: Nº do Proc., Contribuinte, Cadastro, Cód. Contrib. Lists various taxpayers and their identification numbers.

Quantidade de Processos: 34

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.

Emerson Nantes de Matos
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

29/12/21 12:16

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 2297/21 Data: 29/12/2021

Licitação:

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Table with columns: Orgão, Unidade, Funcional, Projeto/Atividade, Elemento. Details budget allocation for infrastructure and development.

Valor Total do Empenho: 110.374,92 (cento e dez mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos)

Credor: 7437 JV ENGENHARIA EIRELI

Objeto:

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Demonstrativo dos Tributos e Contribuições Arrecadados - Novembro de 2021
Administração Direta, Indireta e Fundacional

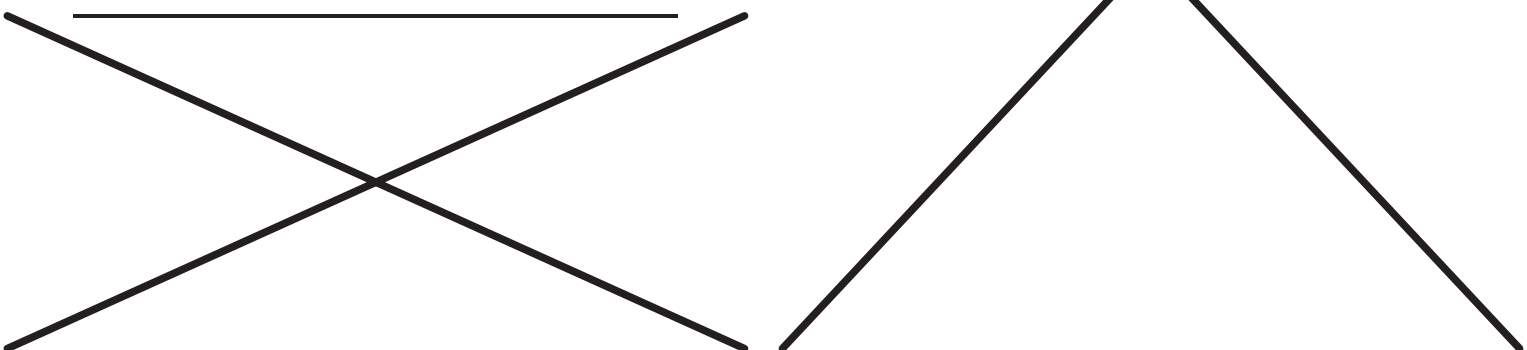
Betha Sistemas

Large table showing tax and contribution collection data for November 2021, including codes, species, and amounts in Reoibido.

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Demonstrativo dos Tributos e Contribuições Arrecadados - Novembro de 2021
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Summary table for the second tax report, showing total collection of 5,069,024.21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Instrução Normativa nº 010/2021

*Institui o Plano de Trabalho da
Controladoria Geral do Município de
Nova Andradina/MS para o Exercício
de 2022.*

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, no uso das atribuições legais, nomeada pela Portaria nº 290/2019 e com autorização concedida pelo parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar nº 231/2019;

- CONSIDERANDO que a existência e ação do Controle Interno na Administração Pública Municipal, do ponto de vista legal, são regidas pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município, obedecendo também às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Municipal nº 231 de 04 de Abril de 2019, e do Decreto nº 2.317 de 31 de Julho de 2019 e demais dispositivos legais;
- CONSIDERANDO as alterações realizadas no Plano de Trabalho 2022, Instituído pela IN 006/2022:

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano de Trabalho das atividades a serem desenvolvidas pelo Sistema Interno do Município de Nova Andradina/MS no exercício 2022.

Art.2º O Plano de Trabalho, anexo, estabelece as ações a serem desenvolvidas pelo Órgão Central Controle e as Unidades Setoriais de Controle Interno – de Cidadania e Assistência Social; da Educação, Cultura e Esportes; da Saúde; da Infraestrutura, de Planejamento e Administração; de Finanças e Gestão; de Meio Ambiente Des. Integrado; de Serviços Públicos e Instituto de Previdência de Nova Andradina -PREVINA.

Art. 3º As Unidades Setoriais deverão desenvolver suas atividades de forma a obter os resultados necessários à implementação do Sistema Interno do Município de Nova Andradina, devendo articular-se com o Coordenador-Geral

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

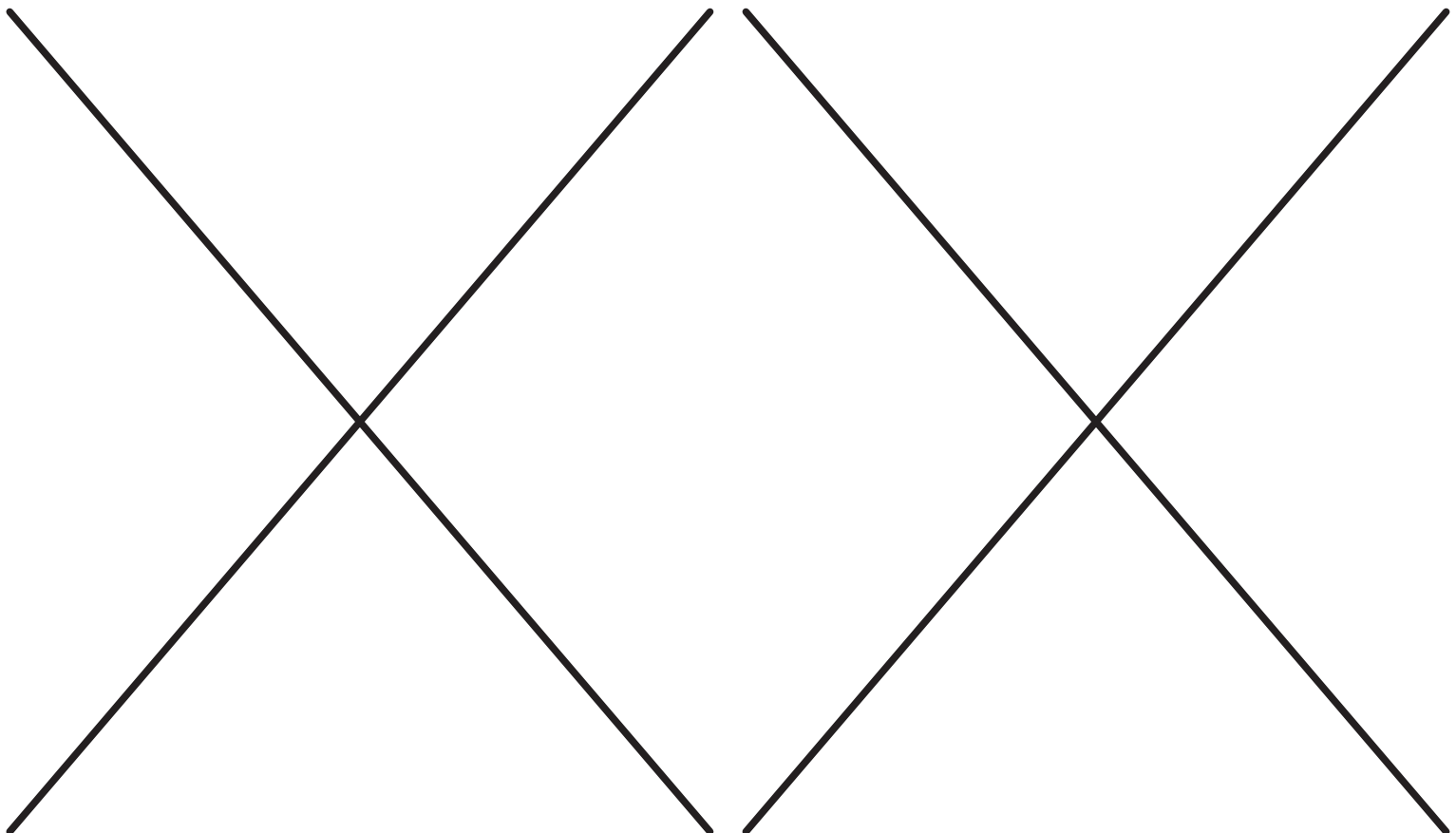
de Controle Interno.

Art.4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina/MS, 22 de Dezembro de 2021.


Christiane Aparecida Testi
Controladora Geral

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS
PLANO DE TRABALHO - EXERCÍCIO DE 2022.

APRESENTAÇÃO

O Sistema de Controle Interno no Município de Nova Andradina/MS, foi instituído através da Lei Complementar nº 231, 04 de Abril de 2019, regulamentado através do Decreto nº 2.317 de 31 de julho de 2019.

A portaria nº 290 de 30 de maio de 2019, nomeou como Controladora-Geral a Sr.ª Christiane Aparecida Tosti.

Para reestruturação e melhor organização foram instituídas as Unidades Setoriais de controle interno, através da Portaria nº 245 de 23 de Março de 2022 e Portaria nº 664 de 09 de Setembro de 2022, designando os servidores responsáveis pela função de Controlador de cada **Unidade Setorial de Controle Interno** da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.

- a) Unidade Setorial da Secretaria Municipal de Saúde: Sr.(a). Silvio Carlos Senhorini, CPF nº 164.068.501-49 e, servidor(a) municipal;
- b) Unidade Setorial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania: Sr.(a) Megui Marrí Wruck de Souza Santos, CPF nº 039.558.171-05 e, servidor(a) municipal;
- c) Unidade Setorial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes: Sr.(a) Marli Damasco Pereira, CPF nº 784.703.661-49 e, servidor(a) municipal;
- d) Unidade Setorial da Secretaria Municipal de Infraestrutura: Sr.(a) Catiely de Moraes Souza de Oliveira, CPF nº 001.446.711-90 e, servidor(a) municipal;
- e) Unidade Setorial da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração: Sr.(a) Genaldo Ramalho da Silva, CPF nº 038.455.411-30 e, servidor(a) municipal;
- f) Unidade Setorial da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão: Sr.(a) ANDREIA RODRIGUES GUISONI, CPF nº 982.671.161-68 e, servidor(a) municipal;
- g) Unidade Setorial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Des. Integrado: Sr.(a) Leticia Karoline Alves de Oliveira, CPF nº 063.337.251-02 e, servidor(a) municipal;
- h) Unidade Setorial da Secretaria Municipal de Serviços Públicos: Sr.(a) Grazieli Santos de Oliveira, CPF nº 050.742.191-40 e, servidor(a) municipal;
- i) Unidade Setorial Instituto de Previdência de Nova Andradina – PREVINA: Sr.(a) Jaqueline Hernandez Dorce, CPF nº 824.825.001-68, servidor(a) municipal;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DA ATUAÇÃO

Conforme previsto no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 231/2019 sobre regulamentação do sistema de controle interno, utilizará como técnicas de trabalho, mediante atuação dos públicos de sua área de atuação:

- I – relatórios de auditorias;
- II - inspeções;
- III - pareceres;

PLANO DE TRABALHO

Com entrada em vigor da lei complementar nº 231/2019, que regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, houve a necessidade de se estabelecer um planejamento adequado dentro das possibilidades e estrutura em atendimento às competências e responsabilidades previstas.

Nesse sentido, o desenvolvimento de um plano de trabalho adequado como ferramenta de orientação à equipe passou a ser de suma importância, na tarefa de acompanhar as inúmeras e complexas obrigações a serem cumpridas pela Administração Pública no decorrer do exercício, considerados os limites, prazos e responsabilidades existentes.

Este Plano de Trabalho especifica as atividades a serem desenvolvidas pelo órgão central do Sistema de Controle Interno e pelas **Unidades Setoriais de Controle Interno**, os trabalhos são de responsabilidade de cada controlador setorial, podendo em sua execução serem auxiliados por outros servidores municipais, conforme a necessidade dos serviços.

A presente versão do Plano de Trabalho não tem a intenção de esgotar o rol das ações a serem realizadas pelo Controle Interno, mas na medida das possibilidades da Unidades, vem a estabelecer prioridades. Outras ações não menos importantes apesar de não estarem previstas neste Plano, continuarão a serem executadas.

Há que se considerar ainda, que possivelmente haveremos que atualizá-lo no decorrer do exercício, para atender as novas legislações que surgirem bem como suas atualizações, assim como também ao atendimento de uma necessidade imprevisível ou ajuste de outra ação existente.

Tais acompanhamentos estarão focados nas orientações previstas nas Legislações específicas, mas também orientadas nas Instruções Normativas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul no exercício de 2020, recairão prioritariamente sobre as seguintes ações:

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

ACÇÕES PREVISTAS NO EXERCÍCIO DE 2022

1- COORDENADORIA GERAL DO CONTROLE.

A) Execução Orçamentária e Financeira

- **Empenhos/ Liquidar/ Pagamento:**
Acompanhar mensalmente, por amostragem posição dos empenhos, liquidações e pagamentos, bem como ainda os que possam se tornar restos a pagar.
- **Diárias:** Verificar por amostragem se o valor e objetivo das diárias cedidas está atendendo legislação.
- **Suprimento de Fundos** - Verificar por amostragem e aplicação do recurso atendeu a legislação.
- **Evolução das Receitas, Despesas/Operações de Crédito/Dívida Fundada/Renúncia de Receita**
Orientar e fiscalizar a execução das receitas, despesas bem como as operações de créditos.
- **Tesouraria – Conciliação Bancária.**
Verificar por amostragem, a posição da conciliação bancária de pelo menos 06 (seis) contas correntes sendo, vinculadas, do Município e ou seus Fundos;
- **Patrimônio Público.**
Verificar o patrimônio municipal se está em concordância com contábil, analisar sobre baixa, incorporação, alienação entre outros.

B) Avaliação do cumprimento dos Limites

- **Educação/Fundeb**
Monitoramento dos gastos com ensino infantil e fundamental para garantia da aplicação de 25% da receita de impostos e transferências, bem como da aplicação de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, psicólogos e profissionais de serviço social.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

• **Saúde.**

Monitoramento dos gastos com ações públicas de saúde, com vistas a garantir aplicação mínima de 15% do montante dos recursos oriundos de impostos e transferências

• **Pessoal**

Analisar o índice de gastos com pessoal dentro Lei de Responsabilidade Fiscal, e realizar monitoramento junto Departamento de Recursos Humanos. As análises se darão por amostragem as contratações/convocações/nomeações/aposentadoria ao mês, podendo este ser prévio, concomitante ou posterior.

• **Do repasse do Duodécimo ao Poder Legislativo Municipal**

Verificar se o valor do Duodécimo está sendo repassado até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua a Emenda Constitucional n.º 29-A, §2º, inciso II da Constituição Federal, bem como se o valor está dentro do limite Constitucional.

C) Prazos legais

• **Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO:**

Acompanhar a publicação bimestral e a integridade e confiabilidade dos demonstrativos relativos ao RREO relativos ao exercício de 2022.

• **Relatório de Gestão Fiscal - RGF:**

Acompanhar a publicação quadrimestral e bem como a integridade e confiabilidade dos demonstrativos relativos ao RGF relativos ao exercício de 2022.

• **SICOM – Balancetes Mensais para o Tribunal de Contas do Estado do MS.**

Acompanhar e verificar o envio dos Balancetes ao TCE/MS, bem como se estes estão sendo feitos dentro do prazo estipulado e se estão sendo impressos e arquivados mensalmente junto ao Departamento de Contabilidade.

• **SICAP – Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal**

Acompanhar e verificar se a remessa dos documentos através do SICAP ao TCE/MS está sendo enviada dentro dos prazos estipulados.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

D) Licitação/ Contratos/ Termos Aditivos

Analisar os Processos Licitatórios, junto Departamento de Compras e Licitações e Assessoria do Executivo com elaboração de Relatório Preliminar a ser encaminhado as partes, no caso de irregularidade, (Executivo, Departamento de Compras e Licitações, e Assessoria do Executivo) para contraditório e ou para simples conhecimento ou providências. As análises se darão por amostragem nos processos, podendo este ser prévio, concomitante ou posterior a contratação.

E) PPA/LDO

Avaliação da programação orçamentária e financeira mediante avaliação do cumprimento das metas previstas no PPA, priorizadas na LDO e efetivadas na execução orçamentária e financeira.

F) Transparência Pública

Fiscalizar, acompanhar, incentivar e cobrar a aplicação da Lei da Transparência Pública em todos os setores da Administração Pública, monitorando o Portal da Transparência do Município, bem como da execução de melhorias no Acesso à Informação e Ouvidoria (Lei 12.527/2011).

G) Informações Encerramento do Exercício

Iniciar levantamentos necessários para o encerramento do exercício, efetuar comunicações internas sobre a necessidade de eventuais correções de rumo por parte dos Gestores tais como redução de gastos, limitação de empenhos ou não alcance dos índices e ou limites constitucionais.

H) Auxílio ao Controle Externo

Auxiliar e acompanhar auditorias realizadas no município pelo controle externo.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

I) Plano de Trabalho.

Elaborar e Aprovar o Plano de Trabalho para o exercício de 2022 das atividades do Controle Interno.

J) Relatórios de Controle Interno

Elaboração dos relatórios anuais de controle interno que integram o processo de prestação de contas anual do município e de gestão, cumprir com as obrigações impostas; relatório das atividades relacionados aos trabalhos de controle interno será quadrimestral e encaminhado ao Prefeito Municipal.

2- Unidades Setoriais de Controle Interna - USCI

DAS COMPETÊNCIAS de cada e Unidades Setoriais de Controle Interna - USCI da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.

Conforme Portarias n.º 245 de 23 de Março e 664 de 09 de Setembro de 2022, foram designados servidores para responder pela função de Controlador das Unidades Setorial de Controle Interna - UGCI.

As Unidades Setoriais têm como competência:

- I. assegurar a observância da legislação geral e específica e cumprir, no âmbito de atuação de respectivo órgão ou entidade, as diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Controle Interno;
- II. elaborar planos de trabalho anual de cada unidade setorial;
- III. executar os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação conforme previsto no plano de trabalho;
- IV. acompanhar e controlar as atividades de pagamento da folha de pessoal das áreas que são correlatas;
- V. utilizar as técnicas de trabalhos, como o controle, a inspeção, relatórios de auditorias e pareceres;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

- VI. comunicar à Unidade Setorial de Controle Interno qualquer irregularidade ou ilegalidade verificada nos procedimentos de sua área de atuação;
- VII. cumprir determinação legais e demais normas vigentes de controle interno.

As Unidades Setoriais do Controle Interno deverão realizar, especificamente, os seguintes trabalhos no Exercício de 2020:

a) Unidade Setorial da Saúde;

DESCRIÇÃO	MESES			
	2022			
Reforma Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) Proc. Nº 92.410/2021	07	2022		
Reforma Centro de Referência Saúde da Mulher Proc. Nº 92.409/2021			11	2022

b) Unidade Setorial Cidadania e Assistência Social;

DESCRIÇÃO	MESES			
	2022			
Revisão de veículos Proc. Nº 96.416/2021	07	2022		
Aluguel Social Proc. Nº 96.954/2021	07	2022		
Aquisição de EPI Covid-19			11	2022

c) Unidade Setorial da Educação, Cultura e Esportes;

DESCRIÇÃO	MESES			
	2022			
Aquisição gêneros alimentícios não perecíveis Proc. 99.357/2021	07	2022		
Aquisição de chromebooks e gabinete para recarga Proc. 96.394/2021			11	2022

d) Unidade Setorial da Infraestrutura;

DESCRIÇÃO	MESES			
	1º SEM	2º SEM	2022	
Recuperação Asfáltica – Proc. 92.886/2021	07	2022		
Construção de Calçamento de Pista Caminhada Bairro Universitário – Proc. 97.836/2021			11	2022

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01
 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

e) Unidade Setorial de Planejamento e Administração;

DESCRIÇÃO	MESES			
	1º SEM	2º SEM	2022	
Locação de banheiros químicos - Proc. 93.769/2021	07	2022		
Contratação Empresa Esp. Limpeza de pedra Paço Municipal – Proc. 95.098/2021				
Manutenção Velório Municipal – Proc. 72.694/19	07	2022		
Locação Instalação Correio Distrito Nova Casa Verde – Proc. 78.633/2019			11	2022
Empresa Especializada em postagens– Proc. 83.095/2020			11	2022

f) Unidade Setorial de Finanças e Gestão;

DESCRIÇÃO	MESES			
	1º SEM	2º SEM	2022	
Aluguel Almocharifado Proc. 4.447/2016 – Contrato 289/2016	07	2022		
Aluguel Arquivo Geral Proc. 81.286/2020 – Contrato 028/2020			11	2022

g) Unidade Setorial de Meio Ambiente Des. Integrado;

DESCRIÇÃO	MESES			
	2022			
Reforma do Barracão da Usina de Processamento de Lixo - Proc.: 89.608/2021 - Contrato: 123/2019.	07	2022		
Serviço de Educação Profissional – Senai – Proc. 100.222/2021			11	2022

h) Unidade Setorial Serviços Públicos;

DESCRIÇÃO	MESES			
	2022			
Aquisição de materiais para sinalização - DEMTRAN, Proc. 92.044/2021	07	2022		
Aquisição de cascalho misto de barranco – Proc. 94.974/2021			11	2022

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01
 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

i) Unidade Setorial Instituto de Previdência Nova Andradina - PREVINA;

DESCRIÇÃO	MESES	
	1º SEM	2º SEM
01 - Processos de Concessão de Benefícios Aposentadoria; 01 - Processo de Concessão de Benefícios de Pensão	07	2022
01 - Processos de Concessão de Benefícios Aposentadoria; 01 - Processo de Concessão de Benefícios de Pensão.		11 2022

CONCLUSÃO

As atividades e o cronograma de execução dos trabalhos poderão sofrer alterações em função de algum fator que inviabilize a sua realização, tais como: trabalhos especiais, treinamentos (cursos, congressos e capacitações), atendimento ao Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão de controle externo, assim como atividades não previstas.

O resultado das atividades será levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo e aos Secretários das pastas envolvidas nos sistemas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações e pendências farão parte do relatório. Quando se fizer necessário, será solicitado parecer jurídico da Procuradoria Municipal.

Nova Andradina/MS, 22 de Dezembro de 2021.

Christiane Aparecida Tasti
Controladora Geral

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>